



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.852, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Implantação da *Building Information Modelling* – BIM, nos projetos de construção civil, públicos e privados, no Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação planejada e gradual da *Building Information Modelling* - BIM, nos projetos de construção civil elaborados pelo Poder Público Municipal de Carlos Barbosa e na relação de aprovação de projetos advindos de particulares, em conformidade com os Decretos Presidenciais nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, e nº 10.306, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no art. 1º, entende-se como BIM, ou Modelagem da Informação da Construção, o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização, o compartilhamento de informações e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, durante todo o ciclo de vida de uma obra ou construção.

Art. 2º A implantação do BIM no Município de Carlos Barbosa tem os seguintes objetivos específicos:

- I - garantir ganhos de produtividade ao setor de construção civil;
- II - proporcionar maior qualidade nas obras públicas e privadas;
- III - aumentar a eficácia no planejamento de execução de obras, ter mais controle dos processos, proporcionando maior confiabilidade de cronogramas e orçamentos;
- IV - contribuir com a sustentabilidade na redução de resíduos sólidos da construção civil;
- V - redução de prazos para conclusão de obras;
- VI - melhoria da transparência nos processos licitatórios;
- VII - redução de aditivos contratuais de alteração do projeto relativos a alteração de valor e prorrogação de prazos de conclusão e entrega da obra;
- VIII - aumentar o subsídio técnico para tomada de decisões, elevando o nível na atividade produtiva;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IX - reduzir custos no ciclo de vida dos empreendimentos;

X - ter acesso a todas informações da obra de maneira mais transparente, rápida, objetiva, confiável e segura, eliminando o uso e manuseio desnecessário de pranchas de papel; e

XI - compatibilização de projetos, planejamento da obra – 3D e 4D; acurácia nos orçamentos – 5D.

Art. 3º A implantação do BIM se dará de forma planejada e gradual, no seguinte cronograma:

I - até final de 2021:

- a) aprimorar a infraestrutura da prefeitura na rede de comunicação de dados e soluções de TI (Tecnologia da Informação) às necessidades do uso BIM, com equipamentos e softwares;
- b) capacitar servidores da área de arquitetura, engenharia, projetos públicos e planejamento urbano ao uso BIM;
- c) estabelecer documentos/cartilhas e referências técnicas para edificações e infraestrutura;
- d) difundir no município o conceito BIM e seus benefícios.

II - até final de 2023:

- a) adotar BIM em projetos de programas piloto;
- b) elaboração dos projetos-piloto de arquitetura e engenharia referentes à estrutura, hidráulica, AVAC (aquecimento, ventilação e ar-condicionado), elétrica, lógica, PPCI, SPDA e na extração de quantitativos e na geração de documentação gráfica em BIM;
- c) licitação de projetos-piloto, aceitando apenas a comunicação, orçamento, contratualização e acompanhamento das Obras Piloto em BIM.

III - até final de 2025:

- a) adotar BIM em todos os projetos e obras públicas;
- b) toda prestação dos serviços públicos de inspeção, vistoria, gerenciamento, emissão de alvarás e manutenção do empreendimento após sua construção, cujos projetos de arquitetura e engenharia tenham sido realizados ou executados com aplicação de BIM, somente serão realizados com o uso desta tecnologia.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - até final de 2030:

- a) os modelos construtivos de todas as obras no município contemplarão do planejamento do projeto até execução da obra em BIM;
- b) toda aprovação de projetos públicos ou de particulares, desde construções novas, modificação de projetos aprovados, reformas, ampliações, demolições, restauros, revitalizações ou reabilitações, ou a atualização de informações como construído (as built) deverá ser em BIM;
- c) não serão mais fornecidas instruções para edificações, aprovações de projetos, licenciamentos para construções, nem fornecido o “*habite-se*” em projetos que não sejam em BIM.

Art. 4º É parte integrante da presente Lei a “Cartilha BIM”, com indicação de procedimentos e informações/orientações detalhadas da utilização, implantação, concepção e apresentação dos projetos BIM.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a atualizar e reeditar, via Decreto, a “Cartilha BIM” sempre que houver aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM, modificação das normas técnicas estaduais ou federais e novos processos construtivos.

Art. 5º Para consecução do cumprimento das metas estabelecidas no art. 3º da presente Lei, fica o Município autorizado a:

- I - difundir o BIM e seus benefícios;
- II - coordenar a estruturação do setor público para a adoção do BIM;
- III - criar condições favoráveis para o investimento, público e privado em BIM;
- IV - estimular a capacitação em BIM;
- V - propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as licitações e as contratações públicas com uso do BIM;
- VI - desenvolver normas técnicas, cartilhas e protocolos/procedimentos específicos para adoção da BIM nas relações de particulares com o setor público; e
- VII - estimular a utilização e aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM pelas associações e profissionais do município.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de abril de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 13 de abril de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.